

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO - C

ITEM 03

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado a **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DME** e,
- b) de outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Tomada de Preços nº. 009/2011**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E ESPECIAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME** conforme ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 009/2011.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº. 009/2011, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

ITENS	Demonstrações Contábeis Societárias		
	Número de horas	Valor Unitário/Hora	Valor Total
Planejamento			
Controles Internos e sistema contábil			
Pré-balanço			
Balanço final			
Assessoria e Orientação (*)			
TOTAIS			

(*) Assessoria e Orientação conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 009/2011.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM IMPOSTOS: R\$

2.2. O preço apresentado será fixo e irrevogável, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.2.1. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo: mão-de-obra, fornecimento dos materiais necessários e especificados, impostos, taxas, as despesas com estrutura, equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, referente as demonstrações contábeis societárias desta empresa, a serem realizados na DME, de acordo com o constante no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº. 009/2011, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis –

CPC, bem como instruções, normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma carga mínima de 200 (duzentas) horas de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.1.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.1.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços.
- 3.1.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente, inclusive na consolidação do balanço, tendo em vista a DME possuir duas subsidiárias integrais;
- 3.1.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DME e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
- 3.1.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DME;
- 3.1.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DME e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- 3.1.7. Examinar e emitir parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado, referente ao Exercício Social auditado;

- 3.1.8. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

CLÁUSULA QUARTA
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. No prazo de cinco dias a contar da celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, a empresa **CONTRATADA** apresentará à empresa **CONTRATANTE**, para aprovação desta, o Cronograma de Execução dos Trabalhos, o qual deverá atender às seguintes premissas, conforme o caso:
- 4.1.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;
- 4.1.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;
- 4.2. Todo e qualquer atraso na entrega das demonstrações contábeis que ocorrer por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o mesmo número de dias adicionais correspondentes ao atraso para concluir o parecer sobre as respectivas demonstrações contábeis. Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.3. Os serviços de campo serão executados na sede da DME, situada a Rua Amazonas, nº 60, Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, de acordo com o cronograma que será apresentado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. No cronograma deverão ficar claramente definidas:
- 4.4.1. As etapas (fases) do trabalho e respectivos períodos;
- 4.4.2. As categorias e quantidade de técnicos alocados em cada etapa, que necessariamente serão as mesmas indicadas na Proposta Técnica.

- 4.5. No caso da carga horária do trabalho de campo não atingir o total previsto na proposta, é assegurado à DME, o direito de descontar as horas não executadas. Ocorrendo um número de horas além do previsto na proposta, não caberá à DME, nenhum pagamento, sendo o ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, com exceção dos acréscimos e/ou supressões de serviços previstos na **Cláusula Décima Oitava**.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados perante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura ao gestor do presente Contrato, conforme cronograma a seguir:
- 5.1.1. 40% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado, Parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
 - 5.1.2. 30% mediante assessoramento na consolidação do balanço para publicação;
 - 5.1.3. 30% dividido em 12 parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.2. Após aprovação da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.
- 5.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA** conforme segue:
- BANCO:**
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
- 5.4. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DME.
- 5.5. A **CONTRATADA** na ocasião do pagamento apresentará, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.
- 5.5.1. Comprovação de pagamento de alimentação e transporte aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura;

- 5.5.2. Comprovação de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços referente ao mês da fatura;
- 5.5.3. Comprovação de recolhimento de contribuição devida ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referente ao mês anterior ao da fatura;
- 5.5.4. Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, referente ao mês anterior ao da fatura;
- 5.5.5. Comprovação de recolhimento de todos os impostos e taxas, referentes ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 6.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles,, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

- 6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 6.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 6.8. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 6.9. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.
- 6.10. O gestor do Contrato (Sr. _____), para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. _____, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.

7.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail _____, contatos através do telefone (0**35) _____, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

7.2. A **CONTRATANTE**, através do **FISCAL do Contrato, Sr.** _____, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

7.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

7.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

7.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

7.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

7.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na seqüência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

7.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

7.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

7.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

7.4.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.

NOTA: Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receitas próprias da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. não aceitar os Contratos de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
 - 9.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 9.1.5. não mantiver a proposta;
 - 9.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.8. fizer declaração falsa;
 - 9.1.9. cometer fraude fiscal.
- 9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
- 9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
 - 9.3.2. multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.
- f) Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a **CONTRATANTE** poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à **CONTRATADA** esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos subitens **9.3.1., 9.3.3., 9.3.4. e 9.3.5.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

9.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do respectivo Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo da **CONTRATANTE**.

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.
- 10.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.7. A aplicação da medida prevista no sub-item **10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.8. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 10.9. Compete ao Dirigente máximo da contratante decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, bem como as demais normas trabalhistas tais como: pagamento de verbas e encargos trabalhistas dos seus contratados.
- 11.1.2. Fornecer no prazo determinado neste contrato o cronograma de execução;
- 11.1.3. Fornecer, sempre que solicitado pela DME, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços;
- 11.1.4. Suportar todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, periculosidade e outras com pessoal da **CONTRATADA**;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e sua substituição, caso a DME venha a exigir, por ser contrário aos seus interesses.
- 11.1.6. Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente por perdas e danos à DME e a terceiros, durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, comprometendo-se, no prazo contratado, a implementar as soluções necessárias;
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto do contrato;

- 11.1.8. Dispor-se para reuniões gerais e específicas, com sua equipe técnica, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 11.1.9. Executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a DME, os serviços objeto deste Termo, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 11.1.10. Não vincular o pagamento dos salários, e ou demais vantagens dos empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a DME.
- 11.1.11. Solicitar à DME em tempo hábil, e por escrito as providências que dependem de sua atuação, relativas ao trabalho em curso;
- 11.1.12. Garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.
- 11.1.13. A equipe de trabalho que a **CONTRATADA** colocará à disposição da DME para os serviços objeto deste Contrato, deverá ser composta de, no mínimo, 01 Auditor Sênior ou superior, portador de CRC, e 02 Auxiliares, com escolaridade mínima de 2º grau completo, devendo estes 03 membros da equipe serem sócio-proprietário e/ou empregados, não estagiários, da licitante vencedora, sem qualquer vínculo empregatício com a DME;

11.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da DME:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.
- 11.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.
- 11.2.3. Aprovar o corpo técnico que prestará o serviço;
- 11.2.4. Tornar disponíveis informações técnicas relativas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão das mesmas;
- 11.2.5. Exercer a qualquer tempo ampla fiscalização, podendo qualquer pessoa autorizada da DME ter livre acesso aos procedimentos da **CONTRATADA**, sustentando os trabalhos, justificadamente, sem prévio aviso;
- 11.2.6. Proporcionar à **CONTRATADA** acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes do Edital de Tomada de Preços nº 009/2011, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a DME solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 12.3. A DME realizará inspeções freqüentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à DME, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.
- 12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RELATÓRIOS

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá ter sempre a sua equipe identificada, e na saída, diariamente, encaminhar ao Gestor do Contrato, planilha contendo o nome e qualificação dos técnicos com respectivos horários de início e término dos trabalhos, bem como a fase do cronograma a que se referem.
- 13.2. Todos os relatórios, demonstrativos e pareceres previstos neste Contrato deverão ser encaminhados em 03 (três) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

14.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade _____.

15.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$._____, valor deste Contrato, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo;

15.3. O valor de R\$(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;

15.4. Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, seu montante será depositado em conta bancária de renda e juros, e por oportunidade da sua devolução, o seu valor será o produto do capital mais os rendimentos que forem apurados pelo estabelecimento bancário portador da conta respectiva;

15.5. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente;

15.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

15.7. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a DME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS VEDAÇÕES

16.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

16.1.1.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DME para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;

16.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DME;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DME.**

17.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DME.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

19.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja estabelecida no Estado de Minas Gerais, ou emita notas fiscais modelo 1 e/ou 1-A, esta deverá emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) à contratante, sob pena de ter a prestação de serviços recusada.

19.2. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

19.3. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela licitante vencedora à contratante através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e.

19.4. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, para que esta seja validada pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

19.5. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante vencedora estará autorizada a enviar as notas à contratante, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

19.6. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela licitante vencedora deverão ser realizadas com o Gestor indicado no Contrato de Prestação de Serviços ou com pessoa indicada pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ***DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO***

20.1. A **CONTRATANTE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como cumpridas todas as cláusulas contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização e gestão da Gerência de Contabilidade da DME, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ***DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO***

21.1. No interesse da DME, o valor inicial global atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

